



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2021

Redija-se, o parágrafo único, do artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

Parágrafo único: O bem imóvel objeto da doação será revertido ao patrimônio do Município, caso haja desvio de finalidade ou a obra não seja edificada no prazo de quatro anos contados da data de publicação desta Lei.”

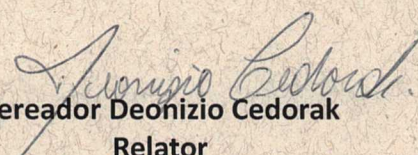
Justificativa

Faz-se necessária a apresentação da emenda modificativa, no referido parágrafo, a fim de aumentar o prazo estabelecido anteriormente pelo Poder Executivo, de modo que garanta o total cumprimento da obra no bem imóvel doado.

Foi observado nos últimos anos, que o tempo proposto era insuficiente para garantir a edificação total da obra, devido à necessidade de se obter escrituração, registro e confecção do próprio projeto pela Polícia Militar, tornando inviável o cumprimento do dever.

Desta forma, visando garantir o total cumprimento da obra no bem imóvel doado, apresento a emenda modificativa.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2021.


Vereador Deonizio Cedorak
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	471 / 2021
Data	10 / 06 / 2021
às	15 horas 49 minutos.
	
Servidor	